

# 035686/EU XXIV.GP Eingelangt am 30/07/10

# COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 29 July 2010

12703/10

Interinstitutional File: 2010/0082 (NLE)

PECHE 185 INST 290 PARLNAT 55

# **COVER NOTE**

from:	Mr Jaime GAMA, President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	23 July 2010
to:	Mr Pierre de BOISSIEU, Secretary-General of the Council of the European
	Union
Subject:	Council Decision on the signature, on behalf of the European Union, of the convention on the Conservation and Management of High Seas fishery Resources in the South Pacific Ocean
	- Reasoned opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above letter.

12703/10 JB/bwi 1 DG B III EN/PT



#### **PARECER**

COM/2010/0152 FIN – Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão de Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul

### I. Nota preliminar

No cumprimento da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao "Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia", foi remetida pelo Governo à Comissão de Assuntos Europeus, para emissão de Parecer, a proposta de Decisão do Conselho Europeu relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão de Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul.

No dia 21 de Abril, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a Proposta em referência à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder local, para que a mesma se pronunciasse sobre matéria da sua competência, o que efectuou através do Parecer apresentado e aprovado em 6 de Maio do corrente.

As conclusões do Parecer em referência relevam o respeito da Proposta de Decisão pelo princípio da subsidariedade e destacam os objectivos da "Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul": assegurar, através de uma abordagem de precaução e ecossistémica à gestão da pesca, a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área em referência.



II. Do objecto, conteúdo e motivação da Proposta de Decisão do Conselho, COM/2010/0152 FIN

A União Europeia assume os seus interesses de pesca no Pacífico Sul, pelo que, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito de Mar, é obrigada a cooperar com as demais partes interessadas na gestão e conservação dos recursos do território envolvido.

A União Europeia ratificou o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, concernentes à conservação e gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores.

A União Europeia é parte Contratante na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que compromete todos os membros da comunidade internacional na cooperação para a conservação e gestão dos recursos biológicos marinhos.

O processo de constituição da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO) teve início com o processo de consulta internacional, em 2006, da iniciativa dos Governos da Austrália, Chile e Nova Zelândia.

O processo de consulta supra enunciado tinha por objecto a cooperação, para a ultrapassagem das lacunas existentes e detectadas, nos domínios de conservação e gestão das pescarias e da protecção da biodiversidade do meio marinho nas zonas do alto mar do Oceano Pacífico Sul, em conformidade com o direito internacional e no respeito pelas melhores práticas.

A União Europeia participou activamente neste processo, desde o início. Estando o texto da Convenção, acordado em Dezembro de 2009, aberto à assinatura desde 1 de Fevereiro de 2010, a União Europeia assume o seu interesse na sua assinatura a breve prazo, bem como na criação desta organização regional de gestão das pescas.



A Proposta de Decisão que prevê a assinatura da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico apresenta-se sob a forma de dois artigos:

- ✓ O artigo 1.º autoriza a Comissão a designar as "pessoas com poderes" para assinar, em nome da União Europeia, a Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul;
- ✓ O artigo 2.º enuncia que a "presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção."
- ✓ O texto da Convenção acompanha a Proposta de Decisão.

# Base jurídica

A Proposta de Decisão tem por fundamentação jurídica o Tratado, que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 175.°, n.° 1, e o artigo 300.°, n.°s 2 e 3.

#### Princípio da subsidiariedade

Relativamente ao artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, verifica-se que os objectivos da Proposta de Decisão não podem ser suficientemente assumidos pelos Estados-Membros, agindo unilateralmente, e que, diversamente, exigem a acção conjunta da União Europeia.

#### Instrumento legislativo

Pretendendo-se a adesão, através da Comissão Europeia, a uma Convenção de cooperação internacional para a gestão e conservação de recursos naturais, o instrumento apresentado - a Decisão - é adequado ao cumprimento da finalidade enunciada.



## III - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que a Proposta de Decisão COM/2010/0152 FIN, "relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão de Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul" não viola o princípio da subsidiariedade, pelo que o processo de escrutínio desta iniciativa se encontra concluído.

Palácio de S. Bento, 14 de Julho de 2010

A Deputada Relatora

Cecília Honório)

O Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)



# COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

# **PARECER**

#### COM/2010/0152 FIN

Proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul

#### 1. Considerandos

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, foi remetida pelo Governo à Comissão de Assuntos Europeus, para emissão de Parecer, a proposta de Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul, para efeitos da aplicação da lei.

No dia 21 de Abril de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta de Decisão à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobre a matéria da sua competência.

Cumpre assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

# 2. Da proposta de Decisão do Conselho

# a) motivação e enquadramento

A União Europeia tem interesses de pesca no Pacífico Sul, pelo que é obrigada, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a cooperar com as outras partes interessadas na gestão e na conservação dos recursos da região.

A União ratificou o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores.

A União é Parte Contratante na <u>Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que obriga todos os membros da comunidade internacional a cooperar na conservação e na gestão dos recursos biológicos marinhos.</u>



Em 2006, os Governos da Austrália, do Chile e da Nova Zelândia tomaram a iniciativa de lançar o processo de consulta internacional sobre a criação da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO). A consulta tinha por objectivo instituir uma cooperação que colmatasse as lacunas existentes, ao nível internacional, nos domínios da conservação e gestão de pescarias que não as de peixes altamente migradores e da protecção da biodiversidade do meio marinho nas zonas do alto mar do oceano Pacífico Sul, em conformidade com o direito internacional e as melhores práticas.

A <u>União participou neste processo desde o início, assumindo um papel activo e construtivo</u>. O texto da Convenção foi acordado pelos participantes em 14 de Novembro de 2009, em Auckland, na Nova Zelândia, e está aberto à assinatura desde 1 de Fevereiro de 2010.

É aconselhável que a União o assine num futuro muito próximo, dando assim mostras de <u>liderança e do seu firme apoio à criação</u> desta organização regional de gestão das pescas.

# b) descrição e objectivo da proposta

A presente proposta prevê a assinatura da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul.

Neste sentido, a estrutura da Proposta de Decisão apresenta-se sob a forma de 2 artigos.

O artigo 1.º autoriza a Comissão a designar "as pessoas com poderes" para assinar, em nome da União Europeia, a Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul.

O artigo 2.º explicita que a "presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção".

O texto da Convenção acompanha a presente decisão.

# 3. Enquadramento jurídico

#### Base Jurídica

A proposta de Decisão tem como fundamentação jurídica o Tratado que institui a Comunidade Europeia, designadamente o artigo 175.°, n.º 1, e o artigo 300.º, n.ºs 2 e 3.

#### Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5.º do Tratado da União Europeia, "Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos



Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário."

Segundo a opinião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, os objectivos da Decisão parecem não poder ser realizados de forma suficiente pelos Estados-Membros, sendo necessário que haja uma acção conjunta da União Europeia para poder coordenar esforços no sentido de "assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na Área da Convenção através da sua eficaz execução".

A CAOTPL considera que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.

### Instrumento legislativo

Considerando-se que os autores da proposta pretendem a adesão da Comissão Europeia a uma Convenção de cooperação internacional para a conservação de recursos naturais, o instrumento comunitário apresentado - a Decisão -, parece ser adequado a cumprir a sua finalidade.

### 4. Conclusões

- 1. No dia 21 de Abril de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse sobra a matéria da sua competência.
- 2. Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, deve a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, analisar a proposta em questão, com particular incidência no princípio da subsidiariedade para, finalmente, emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser posteriormente remetido à Comissão de Assuntos Europeus.
- 3. A presente Proposta de Decisão visa a assinatura da "Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul". O objectivo da Convenção é o de "assegurar, através da aplicação da abordagem de precaução e de uma abordagem ecossistémica à gestão da pesca, a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos (do Alto Mar no Oceano Pacífico Sul), e, assim, preservar os ecossistemas marinhos em que evoluem esses recursos".
- 4. A presente proposta de Decisão respeita os princípios da subsidiariedade.

#### Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, e no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e

3

12703/10

ANNEX



Poder Local é do parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 06 de Maio de 2010

O Deputado Relator,

(Vitor Fontes)

O Presidente da Comissão,

(Júlio Miranda Calha)